



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR ISAAC ANTUNES

Tel.: (16) 3607 – 4035 / (16) 3607-4193 | E-mail: isaacantunes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 39/2020 e PROJETO DE LEI Nº 164/2020
Autoria: VEREADORES Elizeu Rocha e Rodrigo Simões
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADE MINISTRAR CURSO DE MANOBRAS DE HEIMLICH, CONFORME ESPECIFICA.

Vistos.

Considerando a apresentação do Projeto de Lei nº 39/2020 de lavra do Nobre Vereador Elizeu Rocha em 12/03/2020, dispondo sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades de ministrar curso de manobras de Heimlich, conforme específica.

Considerando ainda que o objeto do referido projeto dispõe sobre matéria correlata ao Projeto de Lei nº 164/2020 de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Simões, que autoriza o Poder Executivo a instituir nas Unidades da Rede Pública de saúde do Município de Ribeirão Preto a instrução dos procedimentos da manobra de Heimlich (compressão abdominal), também conhecida como manobra da vida às parturientes, conforme específica e dá outras providências, em 24/09/20.

O Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, em seu art. 137, “caput”, determina que as matérias idênticas ou correlatas sejam anexadas à propositura mais antiga, sejamos:

“Art. 137 - As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR ISAAC ANTUNES

Tel.: (16) 3607 – 4035 / (16) 3607-4193 | E-mail: isaacantunes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Assim, necessária se faz a anexação do Projeto de Lei 164/2020, ao Projeto de Lei nº 39/2020, para que seja realizado o exame e deliberação conjunto das matérias versadas.

Desta forma, remeto o presente projeto à D. Presidência da Casa, requerendo nos termos do Parágrafo Único, do artigo 137 a anexação das proposituras, nos termos supra arrazoados, determinando aos setores competentes as providências de praxe.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2020.

ISAAC ANTUNES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE